

## 第66/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，作出本批示。

獨一條——維持五月三十一日第205/99/M號訓令對“CRC Protective Life Insurance Company Limited”在澳門特別行政區從事保險業務所作之許可，該公司名稱現已改為“Mass Mutual Asia Limited”，中文名稱為“美國萬通保險亞洲有限公司”。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鐸

## 第67/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的電信暨資訊科技發展辦公室，葡文縮寫為GDTTI。

二、電信暨資訊科技發展辦公室旨在促進及協調所有與電信及資訊科技領域有關的活動，其主要職責為：

(一) 透過就電信及資訊科技領域的發展及未來的制度和規範架構進行研究並透過採取相關措施，協助政府行使監督的職能並協助其制定和執行有關政策；

(二) 促進能切合市場需要的電信及資訊服務的創設和營運；

(三) 促進電信及資訊的基礎設施的發展；

(四) 向電信及資訊營運商發給准照；

(五) 監管由營運商提供的公用電信及資訊服務的質素和價格進行監管；

(六) 監管電信及資訊營運商對適用的法律規定和規章規定的履行；

(七) 確保無線電頻譜的管理和監管；

(八) 對電信及資訊的材料與設備進行規範和認可；

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

Artigo único. Mantém-se a autorização dada pela Portaria n.º 205/99/M, de 31 de Maio, à «CRC Protective Life Insurance Company Limited» para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, agora com a denominação de «MassMutual Asia Limited», em chinês (美國萬通保險亞洲有限公司).

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GDTTI tem por objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os sectores das telecomunicações e das tecnologias da informação, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Apoiar o Governo no exercício das suas funções de tutela e na definição e execução das políticas, estudando e propondo medidas com vista ao desenvolvimento e futuro enquadramento institucional e normativo dos sectores;

2) Promover a criação e a exploração de serviços de telecomunicações e de informação adequados às necessidades do mercado;

3) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas de telecomunicações e de informação;

4) Licenciar os operadores de telecomunicações e de informação;

5) Fiscalizar a qualidade e o preço dos serviços prestados pelos operadores de telecomunicações e de informação de uso público;

6) Fiscalizar o cumprimento por parte dos operadores de telecomunicações e de informação das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7) Assegurar a gestão e fiscalização do espectro radioelétrico;

8) Proceder à normalização e homologação de materiais e equipamentos de telecomunicações e de informação;